



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003/2026 - SEINFRA



Unidade responsável
Sec. Mun. do Desenv. Urb. M. Ambiente e Infr
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
09/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A comunidade de Boqueirão, no município de Quixeré, enfrenta sérias deficiências na infraestrutura viária, impactando diretamente a segurança e a mobilidade urbana. A ausência de pavimentação asfáltica adequada compromete o desenvolvimento socioeconômico da região e a integração da comunidade às demais áreas do município e regiões adjacentes. Este cenário é documentado no processo administrativo Nº: 0003/2026, corroborado por dados que indicam a crescente demanda por melhorias na infraestrutura devido ao aumento populacional e ao tráfego veicular. Assim, a necessidade de intervenção se torna evidente para garantir a segurança no trânsito e atender adequadamente às demandas locais, em conformidade com o interesse público delineado nos arts. 5º e 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A falta de pavimentação prejudica não apenas a segurança viária, mas também o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, e limita as possibilidades de desenvolvimento comunitário. Caso essa demanda não seja atendida, há o risco de agravamento das condições de mobilidade, aumento de acidentes de trânsito e estagnação econômica local, questões que ressaltam a importância de tratar tal contratação como medida de interesse público urgente. A contratação de serviços de pavimentação almeja promover melhorias significativas na qualidade de vida dos residentes, facilitando o transporte, dinamizando o acesso a serviços e impulsionando o desenvolvimento comunitário.

Os resultados pretendidos com a contratação estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração de Quixeré, priorizando a modernização da infraestrutura urbana para adequá-la a padrões legais e de segurança técnica atualizados. Projeta-se, assim, a melhoria do desempenho operacional e a



DATA: 09/02/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



continuidade dos serviços de mobilidade urbana de maneira mais eficiente e eficaz. Esta abordagem contribui para o cumprimento de metas institucionais de mobilidade e desenvolvimento sustentável, evidenciando a necessidade inadiável desta intervenção viária, em conformidade com os princípios descritos nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a contratação é essencial para resolver o grave problema de infraestrutura viária na comunidade de Boqueirão, consolidando um cenário de mobilidade segura e desenvolvimento urbano planejado. Com base na análise do processo administrativo consolidado, ratifica-se a viabilidade e a razoabilidade da intervenção proposta, em conformidade com os princípios de economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. do Desenv.Urb., M. Ambiente e Infr	THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação refere-se à melhoria da infraestrutura viária na comunidade de Boqueirão, no município de Quixeré, com vistas a assegurar condições adequadas de mobilidade urbana, segurança viária e acesso aos serviços públicos essenciais, atualmente prejudicados pela inexistência de pavimentação adequada.

Sob o aspecto técnico, os serviços a serem contratados foram observados os padrões mínimos de durabilidade, resistência e segurança exigidos pelas normas técnicas e de engenharia aplicáveis, garantindo desempenho satisfatório frente às condições de tráfego e às intempéries, bem como a adequada funcionalidade da via ao longo de sua vida útil.

O projeto básico/executivo, a definição dos quantitativos, os métodos construtivos e a composição dos custos foram elaborados pela equipe técnica de engenharia do Município. Para a elaboração do orçamento e dos serviços, foram utilizadas tabelas oficiais de referência, sistemas reconhecidos nacionalmente e demais parâmetros técnicos normatizados, assegurando a compatibilidade dos preços com a realidade do mercado público, a economicidade e a transparência do processo.

Os requisitos mínimos incluem a utilização de materiais de qualidade comprovada, compatíveis com as especificações técnicas do projeto, visando maior durabilidade da pavimentação, redução de custos de manutenção e eficiência na execução dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Não se prevê a exigência de marcas ou modelos específicos, observando-se o princípio da competitividade, salvo quando tecnicamente indispensáveis e devidamente



DATA: 09/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



justificados no projeto. Também não se aplica a utilização de catálogo eletrônico de padronização, considerando que as especificidades técnicas e locais da obra demandam soluções customizadas, incompatíveis com itens padronizados.

A execução dos serviços deverá atender integralmente ao projeto elaborado, às normas técnicas vigentes e às boas práticas de engenharia, podendo ser exigidos, quando aplicável, ensaios, controles tecnológicos e demais procedimentos necessários para assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços executados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foram observados, no planejamento da contratação, os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei, com a finalidade de definir a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

No presente caso, não foram realizados levantamentos de mercado com consulta a fornecedores, uma vez que foram definidos o objeto, os quantitativos, as soluções técnicas e a estimativa de custos a partir da elaboração de projeto técnico pela equipe de engenharia do Município, considerando as características locais, as condições de tráfego, as normas técnicas aplicáveis e as demandas específicas da comunidade de Boqueirão, no município de Quixeré.

Foi identificada como solução para atendimento da necessidade a execução de obra de pavimentação asfáltica, voltada à melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e do acesso aos serviços públicos essenciais, conforme descrito no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”.

Para a composição dos custos e definição dos serviços, foram utilizados referenciais técnicos oficiais, tabelas públicas de preços, sistemas de custos reconhecidos nacionalmente e demais parâmetros normatizados admitidos pela Administração, assegurando a compatibilidade com os valores praticados nas contratações públicas, bem como a observância dos princípios da economicidade, da transparência e da adequada aplicação dos recursos públicos.

No âmbito do planejamento, foram analisadas as alternativas de solução disponíveis sob os critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica, ambiental e jurídica, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido considerada mais adequada a execução da obra mediante contratação de empresa especializada, com base em projeto previamente elaborado pelo Município.

Dessa forma, foram estabelecidas as diretrizes para a contratação com fundamento no projeto técnico municipal e nos referenciais oficiais de custos, assegurando a adequada competitividade do certame, sem antecipação da modalidade de licitação, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A solução proposta teve por finalidade atender à necessidade identificada de melhoria da infraestrutura viária na comunidade de Boqueirão, no município de Quixeré, por meio da execução de obra de pavimentação asfáltica, visando à ampliação da segurança no trânsito, à promoção da mobilidade urbana e ao fortalecimento do desenvolvimento comunitário da região.

Foi definida como solução a execução integral dos serviços necessários à pavimentação asfáltica, compreendendo o fornecimento de materiais, a execução das etapas construtivas e a conclusão da obra, de modo a assegurar que os resultados alcançados atendam aos requisitos técnicos, funcionais e de desempenho estabelecidos nos estudos técnicos preliminares e no projeto elaborado.

Os elementos a serem contratados abrangeram todas as etapas indispensáveis à execução da pavimentação, incluindo serviços de regularização e nivelamento do terreno, execução de base e sub-base, aplicação da camada asfáltica e implantação da sinalização viária, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as boas práticas da engenharia civil.

A definição das especificações técnicas, dos métodos construtivos e dos quantitativos foi realizada pela equipe de engenharia do Município, com base em critérios técnicos, normas aplicáveis e referenciais oficiais de custos, não tendo sido utilizado levantamento de mercado para definição da solução. Tal abordagem assegurou a compatibilidade técnica da obra, a durabilidade dos serviços executados e a observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

O desenvolvimento da solução esteve alinhado aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles previstos nos arts. 5º e 11, priorizando o interesse público, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos. Foram analisados, no âmbito técnico, os aspectos operacionais, funcionais e de sustentabilidade da solução, concluindo-se que a pavimentação asfáltica representa a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

Dessa forma, foi consolidada a solução de execução de obra de pavimentação asfáltica como técnica e operacionalmente viável, apta a promover melhorias significativas na infraestrutura viária da comunidade de Boqueirão e a gerar benefícios duradouros para a população local, em consonância com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	1,000	Serviço	7.508.201,62	7.508.201,62





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 7.508.201,62 (sete milhões, quinhentos e oito mil, duzentos e um reais e sessenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesse contexto, é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Considerando a seção 'Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, pode-se concluir que o parcelamento deve ser considerado sempre que ele resultar na maximização do uso de recursos e em uma execução mais econômica.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é avaliado se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como orientador. A pesquisa de mercado revela que há fornecedores especializados capazes de atender a partes distintas do objeto, o que potencializa a competitividade (art. 11) por meio de requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode favorecer a inserção de fornecedores locais e gerar eficiência logística, conforme revisões técnicas e demandas setoriais.

Apesar da viabilidade do parcelamento, é crucial considerar que a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta modalidade permite aproveitar economias de escala e otimizar a gestão contratual eficiente (inciso I), ao mesmo tempo preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e respeitando a padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação minimiza riscos de integridade técnica e aprimora a responsabilidade global, especialmente em obras ou serviços, incentivando essa escolha após uma avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

A decisão entre parcelar ou não o contrato afeta significativamente a gestão e a fiscalização contratual. A execução integral simplifica a supervisão, assegurando maior responsabilidade técnica e minimizando encargos administrativos. Em contrapartida, um parcelamento poderia oferecer um controle mais detalhado das entregas descentralizadas, todavia, implicaria uma complexidade administrativa maior. Esta decisão deve levar em conta a capacidade institucional disponível e respeitar os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração seja a execução integral, oferecendo melhor alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios delineados no art. 40. Esta abordagem irá garantir que a Administração alcance seus objetivos de forma eficiente e eficaz, evitando riscos associados a uma fragmentação do processo contratual.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/02/2026
AVANÇADA



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a melhoria da infraestrutura viária na comunidade de Boqueirão no município de Quixeré/CE está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), sendo identificada como uma necessidade crucial para promover a segurança e a mobilidade urbana. A inclusão no PCA assegura que a demanda foi antecipada no planejamento, otimizando os orçamentos e reafirmando o compromisso com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento pleno reforça a coerência com outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico, atendendo aos objetivos de promover economicidade e competitividade, conforme o art. 11 da mesma lei. Esta abordagem estratégica contribui significativamente para que o projeto alcance os resultados pretendidos, garantindo que a região de Boqueirão se beneficie de uma infraestrutura viária adequada e sustentável.

10. PRÉ- QUALIFICAÇÃO

No curso do planejamento da contratação destinada à execução de obra de pavimentação asfáltica na comunidade de Boqueirão, foi identificado que o Município de Quixeré possui procedimento de pré-qualificação em andamento, instituído por meio do Edital de Pré-Qualificação nº PRE 0001/2026 – SEIN, voltado especificamente à avaliação prévia da habilitação técnica de empresas interessadas na execução de serviços de engenharia relacionados à abertura, pavimentação, drenagem e repactuação asfáltica em vias e logradouros públicos municipais.

Referido procedimento foi estruturado na modalidade pré-qualificação subjetiva parcial e específica, limitada à análise da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional dos interessados, permanecendo os demais requisitos de habilitação para verificação em momento oportuno, nas licitações subsequentes, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto da presente contratação guarda plena compatibilidade técnica e material com o escopo definido no edital de pré-qualificação — especialmente no que se refere à execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços correlatos de infraestrutura viária — verificou-se a viabilidade jurídica e administrativa de vinculação deste processo licitatório ao referido procedimento de pré-qualificação, restringindo a participação no certame às empresas previamente avaliadas quanto à sua capacidade técnica mínima.

A adoção dessa vinculação mostra-se vantajosa sob múltiplas perspectivas. Do ponto de vista do planejamento e da governança, permite antecipar a análise técnica mais complexa, reduzindo riscos de contratação de empresas sem capacidade comprovada, mitigando falhas de execução, atrasos e necessidade de rescisões contratuais. Sob a ótica da eficiência administrativa, a pré-qualificação confere maior celeridade às licitações subsequentes, uma vez que a fase de habilitação técnica já foi previamente realizada, concentrando o julgamento do certame na análise das propostas.

Adicionalmente, a utilização do procedimento de pré-qualificação reforça a segurança





jurídica da contratação, na medida em que os critérios técnicos foram previamente definidos, publicizados e avaliados por comissão específica, com ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e observância aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

Importa destacar que a restrição da participação às empresas pré-qualificadas não configura afronta à competitividade, mas, ao contrário, qualifica a disputa, assegurando que apenas licitantes com experiência comprovada e capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto participem do certame, conforme expressamente previsto no edital de pré-qualificação e autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a vinculação da presente contratação ao processo de pré-qualificação em aberto revela-se medida técnica, jurídica e administrativamente vantajosa, alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, contribuindo para uma contratação mais segura, célere e aderente aos objetivos institucionais do Município.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação destinada à melhoria da infraestrutura viária na comunidade de Boqueirão foram estruturados a partir dos princípios da economicidade, da eficiência administrativa, do planejamento e da boa governança, em conformidade com o disposto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a maximização dos resultados para a coletividade.

A contratação foi concebida como instrumento de atendimento à necessidade pública previamente diagnosticada, conforme detalhado no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”, refletindo-se diretamente na solução técnica adotada e nos resultados pretendidos, os quais fundamentaram a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo coerência entre planejamento, execução e controle.

Com a implementação da obra de pavimentação asfáltica, foram projetados ganhos estruturais e permanentes na mobilidade urbana, na segurança viária e na funcionalidade da malha viária local, com impactos positivos sobre o acesso da população aos serviços públicos, a fluidez do tráfego e a integração territorial da comunidade de Boqueirão ao conjunto urbano do Município.

Do ponto de vista operacional, foram esperados avanços significativos na eficiência da gestão pública, decorrentes da redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes, da mitigação de retrabalhos e da racionalização das atividades de manutenção, permitindo a realocação mais estratégica dos recursos humanos e materiais para outras demandas prioritárias da Administração.

A adequada definição técnica do escopo, dos quantitativos e das especificações favoreceu o uso racional dos recursos materiais, reduzindo desperdícios, assegurando a durabilidade da obra e ampliando o ciclo de vida útil da infraestrutura implantada,





em consonância com as boas práticas da engenharia e com os princípios da sustentabilidade e da eficiência no gasto público.

Sob o aspecto financeiro, foram previstos ganhos relevantes de economicidade, decorrentes da utilização de referenciais oficiais de custos, do planejamento adequado da contratação e da redução de despesas futuras com manutenção corretiva, assegurando não apenas a viabilidade da contratação, mas também a sustentabilidade fiscal da intervenção ao longo do tempo.

Os resultados pretendidos consubstanciaram a justificativa do dispêndio público, evidenciando que a contratação não se limita à execução de uma obra isolada, mas se insere em uma estratégia de melhoria contínua da infraestrutura urbana, alinhada aos objetivos institucionais da Administração Municipal e aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Os benefícios diretos esperados da contratação destinada à melhoria da infraestrutura viária na comunidade de Boqueirão foram estruturados a partir dos princípios da economicidade, da eficiência administrativa, do planejamento e da boa governança, em conformidade com o disposto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a maximização dos resultados para a coletividade.

A contratação foi concebida como instrumento de atendimento à necessidade pública previamente diagnosticada, conforme detalhado no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”, refletindo-se diretamente na solução técnica adotada e nos resultados pretendidos, os quais fundamentaram a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo coerência entre planejamento, execução e controle.

Com a implementação da obra de pavimentação asfáltica, foram projetados ganhos estruturais e permanentes na mobilidade urbana, na segurança viária e na funcionalidade da malha viária local, com impactos positivos sobre o acesso da população aos serviços públicos, a fluidez do tráfego e a integração territorial da comunidade de Boqueirão ao conjunto urbano do Município.

Do ponto de vista operacional, foram esperados avanços significativos na eficiência da gestão pública, decorrentes da redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes, da mitigação de retrabalhos e da racionalização das atividades de manutenção, permitindo a realocação mais estratégica dos recursos humanos e materiais para outras demandas prioritárias da Administração.

A adequada definição técnica do escopo, dos quantitativos e das especificações favoreceu o uso racional dos recursos materiais, reduzindo desperdícios, assegurando a durabilidade da obra e ampliando o ciclo de vida útil da infraestrutura implantada, em consonância com as boas práticas da engenharia e com os princípios da sustentabilidade e da eficiência no gasto público.

Sob o aspecto financeiro, foram previstos ganhos relevantes de economicidade,





decorrentes da utilização de referenciais oficiais de custos, do planejamento adequado da contratação e da redução de despesas futuras com manutenção corretiva, assegurando não apenas a viabilidade da contratação, mas também a sustentabilidade fiscal da intervenção ao longo do tempo.

Os resultados pretendidos consubstanciaram a justificativa do dispêndio público, evidenciando que a contratação não se limita à execução de uma obra isolada, mas se insere em uma estratégia de melhoria contínua da infraestrutura urbana, alinhada aos objetivos institucionais da Administração Municipal e aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

NÃO SE APLICA

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de pavimentação asfáltica para a comunidade de Boqueirão no município de Quixeré é analisada sob o enfoque da viabilidade e vantajosidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O art. 15 admite a participação de consórcios, porém, essa regra pode ser exceção se fundamentadamente vedada no ETP, com base no planejamento da contratação (art. 18, §1º, inciso I) e nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos que garantam a eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º).

A compatibilidade do objeto para participação de consórcios foi avaliada considerando-se a complexidade técnica envolvida. Obras de infraestrutura viária, como a pavimentação, frequentemente requerem a conjunção de capacidades e especialidades múltiplas, como sondagem, terraplenagem e aplicação de asfalto, o que pode justificar a vantagem de consórcios. Contudo, se a natureza do serviço for considerada tecnicamente simples ou indivisível, um único fornecedor pode oferecer maior economicidade e menos complexidade na execução, conforme indicado pelo levantamento de mercado.

Um dos aspectos críticos da participação de consórcios é o aumento da complexidade administrativa e operacional na gestão e fiscalização do contrato. A escolha da empresa líder e a exigência de responsabilidade solidária, alinhadas com o veto à participação múltipla ou isolada (art. 15), podem aumentar a robustez financeira do consórcio frente a um fornecedor único, que deve cumprir as mesmas exigências. Além disso, o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira dos consórcios, exceto para microempresas, precisa ser ponderado contra a simplicidade da gestão de um único contratado.

Considerando a demanda por serviços de pavimentação asfáltica que atendem ao





desenvolvimento comunitário, a vedação de consórcios não se mostrou justificada, visto que a participação consorciada pode aumentar a competitividade e alinhar-se melhor aos objetivos pretendidos de eficiência e economicidade sem comprometer a segurança jurídica ou a isonomia entre licitantes (art. 5º e 11). Assim, admite-se a participação de consórcios como mais **adequada** ao contexto desta contratação, assegurando que a escolha da solução atenda às metas de desenvolvimento comunitário com eficiência técnica e administrativa. Esta decisão baseia-se no ETP e nos resultados pretendidos, conforme as condições estabelecidas no art. 15.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a adequada execução da contratação destinada à melhoria da infraestrutura viária na comunidade de Boqueirão, deverão ser consideradas as contratações correlatas e/ou interdependentes que, direta ou indiretamente, possam influenciar o planejamento, a execução, o cronograma ou a funcionalidade da obra, nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Deverão ser observadas, inicialmente, as contratações previamente realizadas ou em curso relacionadas à elaboração do projeto técnico, estudos de engenharia, levantamentos topográficos, sondagens, projetos complementares ou serviços técnicos especializados, quando existentes, os quais deverão estar compatibilizados com o escopo da presente contratação, a fim de evitar sobreposição de objetos, retrabalhos ou inconsistências técnicas.

Poderão ser identificadas como contratações correlatas aquelas relacionadas à implantação ou adequação de sistemas de drenagem, redes de saneamento, iluminação pública, sinalização viária complementar ou intervenções em infraestrutura urbana, cuja execução anterior, concomitante ou posterior deverá ser avaliada tecnicamente, de modo a assegurar a funcionalidade plena da pavimentação e a preservação da obra ao longo de sua vida útil.

Também deverão ser consideradas contratações de apoio à execução, tais como serviços de controle tecnológico de materiais, ensaios laboratoriais, fiscalização técnica especializada ou apoio à supervisão da obra, quando a complexidade do objeto assim exigir, observando-se a segregação de funções e as boas práticas de governança.

Eventuais contratações destinadas à manutenção futura da via pavimentada não se caracterizam como interdependentes para a execução imediata do objeto, mas deverão ser consideradas no planejamento de médio e longo prazo da Administração, a fim de garantir a sustentabilidade da intervenção e a adequada conservação da infraestrutura implantada.

As contratações correlatas e/ou interdependentes deverão ser devidamente mapeadas e analisadas no planejamento, com vistas a assegurar a compatibilidade entre escopos, prazos e responsabilidades, mitigando riscos de atrasos, paralisações, incompatibilidades técnicas ou desperdício de recursos públicos.

Caso não sejam identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, essa circunstância deverá ser registrada de forma expressa e fundamentada, evidenciando que a contratação em análise é autossuficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/02/2026
AVANÇADA



16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra de pavimentação asfáltica na comunidade de Boqueirão devem ser previamente identificados, avaliados e tratados no planejamento da contratação, de modo a assegurar a compatibilidade da intervenção com a legislação ambiental vigente, a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, em consonância com os princípios da prevenção, da precaução, do interesse público e da eficiência administrativa.

Durante a fase de execução, poderão ocorrer impactos ambientais temporários, especialmente aqueles relacionados à movimentação de solo, à geração de resíduos sólidos, à emissão de poeira e material particulado, ao aumento de ruídos e vibrações, bem como à interferência na drenagem superficial e no tráfego local. Tais impactos devem ser considerados inerentes à natureza do objeto, exigindo a adoção de medidas técnicas adequadas para sua mitigação e controle.

No que se refere à movimentação de terra e regularização do terreno, deverão ser adotadas medidas para minimizar processos erosivos, o carreamento de sedimentos e a degradação do solo, incluindo a adequada compactação, a proteção de áreas expostas, o correto direcionamento das águas pluviais e a recomposição de superfícies afetadas, quando aplicável.

Quanto à geração de resíduos da construção civil, deverá ser exigida da contratada a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas técnicas pertinentes, vedado o descarte irregular em áreas públicas ou ambientalmente sensíveis.

Em relação à emissão de poeira, ruídos e vibrações, deverão ser implementadas medidas de controle operacional, tais como umectação de vias, manutenção preventiva de equipamentos, limitação de horários de execução e utilização de maquinário em condições adequadas de funcionamento, de forma a reduzir impactos à população local, aos trabalhadores e ao entorno urbano.

No tocante à drenagem superficial, deverá ser assegurada a compatibilidade da pavimentação com os sistemas de escoamento existentes ou previstos, evitando-se o acúmulo de águas pluviais, alagamentos ou sobrecarga das estruturas de drenagem, bem como prevenindo danos à própria pavimentação e às áreas adjacentes.

Quanto aos materiais empregados, deverão ser priorizados insumos que atendam às especificações técnicas e ambientais, observando-se critérios de qualidade, durabilidade e desempenho, bem como, quando tecnicamente viável, a adoção de soluções que reduzam impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da obra, inclusive no que se refere à manutenção futura.

Durante toda a execução contratual, deverá ser exigido o cumprimento das condicionantes ambientais eventualmente aplicáveis, bem como das normas de segurança do trabalho e das boas práticas de engenharia, cabendo à fiscalização do contrato acompanhar, registrar e exigir a correção imediata de eventuais não conformidades.

Como medida adicional de mitigação, deverá ser promovida a orientação dos trabalhadores quanto às práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o uso racional de recursos, a prevenção de danos ambientais e a observância das normas de proteção ambiental, contribuindo para a redução de impactos e para a conscientização ambiental no canteiro de obras.





Os impactos ambientais permanentes associados à implantação da pavimentação devem ser avaliados sob a ótica dos benefícios coletivos, considerando que a melhoria da infraestrutura viária tende a reduzir a poeira em suspensão, melhorar as condições de tráfego, diminuir o desgaste de veículos e favorecer o ordenamento urbano, representando impactos positivos de médio e longo prazo para a comunidade.

Dessa forma, a adoção das medidas mitigadoras previstas deverá assegurar que os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam controlados, temporários e compatíveis com os benefícios gerados, garantindo que a execução da obra atenda aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa e da adequada aplicação dos recursos públicos.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a melhoria da infraestrutura viária na comunidade de Boqueirão, no município de Quixeré, revela-se técnica, econômica, operacional e juridicamente viável e razoável, à luz das análises desenvolvidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, o qual foi elaborado em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A solução definida — consistente na execução de obra de pavimentação asfáltica — mostra-se adequada e necessária para o atendimento da demanda pública identificada, considerando as condições atuais da via, os riscos à segurança do tráfego, as limitações de mobilidade urbana e os impactos negativos ao desenvolvimento social e econômico da comunidade. A pavimentação asfáltica apresenta-se como solução tecnicamente consolidada, compatível com as características locais e capaz de gerar benefícios estruturais duradouros.

A definição do escopo, dos quantitativos e da estimativa de custos decorreu da elaboração de projeto técnico pela equipe de engenharia do Município, com base em normas técnicas aplicáveis, parâmetros de engenharia e referenciais oficiais de custos, assegurando consistência técnica, aderência à realidade local e observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sem a necessidade de levantamento de mercado para definição da solução.

Os resultados pretendidos justificam plenamente a alocação dos recursos públicos estimados, no valor de R\$ 7.508.201,62, uma vez que a intervenção proposta não se limita à execução de uma obra pontual, mas integra uma estratégia de melhoria da infraestrutura urbana, com reflexos positivos diretos na qualidade de vida da população, na segurança viária, na redução de custos futuros de manutenção e no fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico local.

No âmbito da governança e da mitigação de riscos, foram consideradas e endereçadas, no planejamento, as providências preparatórias, as contratações correlatas, os impactos ambientais e as medidas mitigadoras, bem como a possibilidade de vinculação do certame a procedimento de pré-qualificação previamente instaurado pelo Município, o que reforça a segurança jurídica da contratação, qualifica a disputa e contribui para maior celeridade e eficiência do processo licitatório.

Ressalte-se que a contratação atende aos requisitos legais e aos princípios da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/02/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



sustentabilidade, da prevenção de riscos e da integridade do processo, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente amparada por fundamentos técnicos e administrativos suficientes para sua deflagração.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, sendo a execução da obra indispensável para o atendimento da necessidade pública identificada. O conjunto de análises e decisões consignadas neste Estudo Técnico Preliminar deve subsidiar a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e orientar a condução do processo licitatório, conferindo à autoridade competente segurança jurídica, técnica e operacional para promover a contratação. Eventuais ajustes pontuais que se mostrem necessários no curso do processo deverão ser devidamente motivados e formalizados, sem prejuízo da robustez do planejamento ora apresentado, o qual se revela suficiente, consistente e alinhado às boas práticas de governança das contratações públicas.

Quixeré / CE, 9 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

assinado eletronicamente

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/02/2026
AVANÇADA